



**PARECER Nº 397, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 752, DE 2025**

De autoria do Deputado Guilherme Cortez, o projeto em epígrafe estabelece normas de segurança e acessibilidade nas estações do sistema metroferroviário do Estado de São Paulo, incluindo aquelas sob concessão privada ou parceria público-privada, e veda a denominação de estações com nomes de agentes da ditadura militar.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 104ª a 108ª Sessões Ordinárias (de 18 a 22/08/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e foi analisada quanto aos aspectos jurídicos, legal e constitucional, dentro do artigo 31, § 1º do Regimento Interno, recebendo parecer favorável ao Projeto, sob a relatoria do Deputado Rômulo Fernandes.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8º, do Regimento Interno.

A proposta legislativa visa criar diversos mecanismos, tais como, barreiras físicas, sensores de presença, sinalização tátil, visual e sonora, a fim de garantir a segurança e as necessidades específicas de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas.

Estas medidas estão em perfeito acordo com dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e com os princípios da administração pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade.

Além disso, propõe a vedação ao uso de nomes de agentes da ditadura militar para a identificação de estações, o que contribui para fortalecer os valores democráticos e evitar o uso indevido de espaços públicos para fins de promoção indevida ou comercial.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 752, de 2025.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator